



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**ATA DA 231ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2020 -
ON LINE**

1 Aos vinte e três dias do mês de julho de 2020, às 09h, por meio da plataforma on-line
2 Cisco Webex Training, disponibilizada pela Secretária de Planejamento Estratégico -
3 SEPLAE, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra –
4 COMDEMAS para a 231ª Reunião Plenária Ordinária, conforme prévia convocação, com
5 a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Verificação do *Quórum* e
6 Abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 230ª Reunião Plenária Ordinária; 3.
7 Informes Gerais; 4. Câmara Técnica de Recursos naturais - CTRN: Processo nº
8 27420/2019 - Cristiano Lube Mação - Consulta ao Plano Diretor Municipal; 5. Relato de
9 Processos; 6. Distribuição de Processos; 7. Encerramento. A reunião foi aberta pela
10 Secretária de Meio Ambiente Áurea da Silva Galvão Almeida, Presidente do COMDEMAS.
11 Estão presentes em votação os Srs. Conselheiros: Marina Rodrigues/Suplente SEDU;
12 Guilherme Lima/Titular FAMS; Luana Zamprogno/Titular SEMMA; Joana Martins/Titular
13 SEPLAE; Fernando Baptista/Titular Serviços Públicos; Iberê Sassi/Titular Entidade
14 Ambientalista-Instituto Goiamum; Wanessa Pimentel/Suplente Instituto Bioecologia;
15 Rosa Maria Picoli/Titular ASES; Graciele Belisário/Titular FINDES; Daniele
16 Drumond/Titular Comunidade Científica; Gilberto Santana/Titular PROGER; Rosana
17 Carlos Ribeiro/Suplente PROGER; Gilson Mesquita/Titular FTIEES; Fábio Siqueira/Titular
18 SESA; Aécio Darli de Jesus Leite/Titular Câmara, Tiago Braga/Suplente CDL e Raynny
19 Vasconcelos/Titular CREA-ES. Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares –
20 SEMMA/Secretária Executiva do COMDEMAS. Justificaram ausência na reunião os
21 seguintes conselheiros: Carlos Alberto Araújo Silva/Titular IDAF, Karina Garcia de
22 Castro/Suplente IDAF e Lorena Miossi/Titular SESE. Havendo quórum, deu-se início à
23 reunião às 9h e 15 minutos. Justificaram ausência na reunião os seguintes conselheiros:
24 Carlos Alberto Araújo Silva/Titular IDAF e Karina Garcia de Castro/Suplente IDAF. A
25 Presidente da Plenária inicia os trabalhos informando que a reunião está sendo gravada,
26 na sequência dos pontos de pauta, com os seguintes encaminhamentos: **Item 1 -**
27 **Verificação do Quórum e Abertura da sessão:** registro de quórum para início 9h e 15

28 minutos (sondagem anexa). **Item 2 – Aprovação da Ata 230ª:** A Presidente pergunta se
29 há alguma observação para ATA 230ª, o conselheiro Guilherme solicita a transcrição do
30 trecho das falas dos conselheiros na reunião onde é verificada a falha na plataforma no
31 momento da discussão do processo da empresa Zambeline. A Presidente informa que
32 foi constatado problemas de conexão na plataforma durante a discussão do Processo do
33 item 5.8 da Pauta 230ª e considerando o pedido de 3 conselheiros, o processo retornou
34 na Pauta 231ª para discussão, conforme entendimento na reunião anterior. O
35 conselheiro Gilson sugere o sobrestamento da ATA para a próxima reunião para atender
36 o pedido do conselheiro Guilherme. A Presidente explica ao conselheiro Gilson que não
37 foi solicitada pelo conselheiro Guilherme a inserção das falas na Ata e sim o
38 fornecimento das mesmas. A conselheira Joana pergunta sobre o retorno do processo
39 na pauta, se ele será votado novamente. A Presidente explica que devido a uma
40 instabilidade ocorrida no momento do julgamento do processo e considerando o
41 pedidos dos conselheiros, conforme registrado na Ata 230ª, o Processo retornou a pauta
42 para julgamento na integralidade, para que não houvesse prejuízo a discussão, devido a
43 essa estabilidade que ocorreu na plataforma. A Presidente informa que recebemos o e-
44 mail com a solicitação do conselheiro Guilherme e que será encaminhada a gravação da
45 reunião para ele e considerando que não foi feito pedido de alteração na Ata, colocará
46 em votação. **Em regime de votação pela aprovação da ATA 230ª:** Aprovada por
47 unanimidade dos conselheiros participantes (sondagem anexa). **Item 3 – Informes**
48 **Gerais:** Se inscrevem para informe os conselheiros Gilson, Guilherme e Fernando. O
49 conselheiro Gilson fala a respeito da representação que fez quanto ao conselheiro
50 Fernando, por ele ter ido a Federação FTIEES pedindo a saída dele do Comdemas e quer
51 saber o andamento do processo. Outro fato é sobre o engordamento das praias ele quer
52 saber o andamento das obras. E questiona sobre a apreensão de mais de 20 cachorros e
53 a participação de servidor que não faz parte da fiscalização ambiental. Fala a respeito de
54 destinar recursos para castração de animais no município. Fala a respeito das ONG's da
55 reunião que haverá as 14h no dia de hoje, e que uma determinada ONG não
56 disponibilizou no sítio eletrônico dela que recebeu os 30 mil reais do chamamento
57 público. O conselheiro Guilherme agradece a SEMMA pela condução da obra de
58 engordamento da Praia de Manguinhos e ele diz que a SEMMA está tendo todo um
59 cuidado, a comunidade está reconhecendo o trabalho desenvolvido pela equipe da
60 Secretária de Meio Ambiente e ele também. Diz que sempre defendeu a política de
61 animais ser realizada dentro da política de meio ambiente pela, porém a legislação não

62 prevê essa possibilidade. A Política de Meio Ambiente e a de castração de animais existe
63 um impeditivo na lei que hoje nos impede de agir como conselho, mas pessoalmente
64 entende que faz parte da política de meio ambiente, diz que outra questão que o
65 conselheiro Gilson levantou que é muito séria, a questão do favorecimento de pré-
66 candidatos a fazerem fiscalização junto com os fiscais de meio ambiente, diz que isso
67 não pode, não está falando especialmente da Rafaela, ela é uma pessoa maravilhosa,
68 profissional dedicada, mas não se pode, ainda mais ela sendo funcionária da prefeitura e
69 pré-candidata declarada, ela não pode acompanhar a SEMMA através da fiscalização e
70 fazer “oba, oba” na internet de um serviço público, isso é crime, enfatiza. Diz que não
71 está culpando a secretária, mas que deve ser coibida a participação de pessoas e não
72 permitir pessoas acompanharem ações da fiscalização, sejam elas de ONG ou pré-
73 candidatos, agradece e pontua essas duas questões levantadas pelo conselheiro Gilson.
74 O conselheiro Fernando diz que gostaria de saber da baixa em diligência dos processos
75 da CESAN e Concessionária Serra Ambiental, pois os autos de infrações voltaram a ser
76 lavrados por cor-responsabilidade. Diz que essa situação não pode continuar ocorrendo
77 e que os autos foram para os bairros Taquara II e Vista da Serra e a CESAN não opera
78 mais nesses bairros, pede para que até que a PROGER se manifeste que sejam
79 paralisadas as emissões desses autos de infrações. Gilson diz que a legislação federal
80 transferiu da Secretarias de Saúde para as Secretarias de Meio Ambiente agir nessa
81 questão da política de proteção animal. Guilherme diz que sobre a fala do conselheiro
82 Fernando diz que discorda do posicionamento do Conselheiro Fernando que entende
83 que já que tem que fazer os autos de cor-responsabilidade que se faça também as
84 autuações para o Município, pois ele tem uma tese formada sobre isso e que se o
85 município precisa de licenciar suas obras deve também ser fiscalizado. A Presidente
86 convida os conselheiros a participarem da Audiência Pública da LOA, aberta de forma
87 on-line devido a pandemia, de 21/07/2020 a 14/08/2020, que a Secretária Executiva já
88 encaminhou o convite contendo o endereço no email dos conselheiros. Com relação aos
89 questionamentos feitos, informa que com relação ao processo aberto pelo conselheiro
90 Gilson, que os fatos narrados aconteceram fora da reunião do conselho, porém como
91 trata das questões pertinentes ao Comdemas será dado prosseguimento a análise do
92 mesmo. Com relação ao engordamento das praias foi realizado processo licitatório,
93 cujos dados já estão no Portal da Transparência, o valor do contrato firmado foi
94 R\$ 1.417.683,72 (um milhão quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e três
95 reais e setenta e dois centavos), que parte será custeado com recursos do Fundo de

96 Meio Ambiente conforme aprovado pelo Conselho e todas as autorizações junto ao
97 IEMA, IDAF, Capitania dos Portos já foram obtidas e fixadas e que os conselheiros
98 podem também acompanhar as obras. Com relação a ação de apreensão de cachorros
99 em ação fiscal a um suposto canil, destaca que essa ação aconteceu mediante a uma
100 denúncia formalizada, é papel da nossa fiscalização fazer essa ação, quando envolve
101 maus tratos animais, quando o conselheiro Gilson diz que a legislação federal fala sobre
102 atribuição das secretarias de meio ambiente com relação a maus tratos, a fiscalização foi
103 realizada em 2 canis, foi acompanhada pela CPI dos maus tratos, em um dos canis foram
104 encontrados filhotes mortos descartados em lixo comum, cadelas com fetos mortos e
105 outros indícios de maus tratos, que constam no processo. Com relação a participação de
106 servidores do Município, a Presidente explica que a denúncia foi recebida pela
107 Coordenadoria de Governo e consta registrado no processo que é público. Destaca que
108 algumas das denúncias que a SEMMA recebe também são realizadas por pessoas que
109 estão participando de algum pleito, como associação de moradores e cargos eletivos,
110 pois as denúncias podem ocorrer de qualquer fonte e isso não há impedimento, e
111 estamos discutindo um procedimento para que não haja comprometimento das ações
112 fiscais durante o período eleitoral, mas ressalta que a situação encontrada no canil era
113 de muita vulnerabilidade para os animais. Com relação a uso de recursos do fundo para
114 castração animal ou criação de abrigo, embora haja previsão na legislação federal,
115 porém, verifica-se que nossa legislação municipal é mais restritiva quanto a utilização
116 dos recursos do fundo, mas é possível essa inclusão mediante alteração, conforme o
117 conselheiro Guilherme falou. Com relação ao retorno de diligência dos processos da
118 CESAN e Serra Ambiental, já foi solicitada a PROGER e na última sexta feira foram
119 recebidos alguns processos de retorno de diligência, estão sendo organizados para
120 serem distribuídos e trazidos novamente as discussões do Conselho. Com relação ao
121 Chamamento público, não foi pago ainda a segunda parcela a nenhuma ONG, a
122 comissão de monitoramento deve acompanhar a prestação de contas, hoje será
123 realizada reunião as 14h, mas a comissão pode se reunir em qualquer tempo para esse
124 acompanhamento. Explica que, como as atividades estavam previstas para trabalhos em
125 comunidade principalmente em ambiente escolar, em razão da pandemia essas
126 atividades estão suspensas, ressalta que só será repassada a segunda parcela para as
127 entidades quando for possível a realização das atividades com as escolas e as
128 comunidades e desde que haja aprovação da prestação de contas da 1ª parcela, porém
129 toda documentação tem que estar em dia para que isso ocorra. O conselheiro Gilson diz

130 que há uma orientação da SEMMA com relação as lavraturas dos autos de infração por
131 corresponsabilidade nessa questão da Serra Ambiental e CESAN. **4. Câmara Técnica de**
132 **Recursos naturais - CTRN:** Processo nº 27420/2019 - Cristiano Lube Mação - Consulta ao
133 Plano Diretor Municipal - Considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº 359/2019,
134 Parecer Jurídico da PROGER, e despacho da Diretora do DRN. O referido Processo trata
135 de uma Consulta ao Plano Diretor Municipal e considerando o Parecer DRN 359/2019, a
136 montante e jusante da área a região encontra-se descaracterizada quanto às suas
137 condições naturais, tendo o Córrego sido canalizado e retificado em trechos,
138 considerando que a revitalização/recuperação da área que apresenta uso já consolidado
139 é pouco viável, encaminha para análise do Comdemas por meio da CTRN. O conselheiro
140 Gilson explica do que se trata o processo. O conselheiro Guilherme solicita vistas ao
141 processo. **5.1 Relato de Processos: 5.1 - Processo nº 52139/2019 – ZAMBELINE**
142 **ENGENHARIA LTDA EPP - Relator: Guilherme Lima/FAMS. Ementa:** A autuação ocorreu
143 por praticar queima indevida de troncos de árvores e restos de capina dentro de
144 propriedade de inscrição imobiliária nº 009. 6. 044. 0413. A prática ocasionou incomodo
145 devido a fumaça e odor de queima. O Auto de Infração foi embasado no Art. 188, inciso I,
146 da Lei Municipal nº 2199/1999. Foi apresentada defesa tempestiva ao presente Auto de
147 Infração n. º 8271875/2019 – Multa, através do Processo nº 59252/2019 (apenso). A JAR
148 foi favorável a manutenção do Auto de Infração n. º 8271875/2019 – Multa, no entanto
149 reenquadrada no máximo do Grupo IV e considerando, que houve incomodo à
150 população tem- se a multa em dobro, ou seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A Presidente
151 explica que o processo será relatado na íntegra, conforme ATA 230ª aprovada agora na
152 reunião. **Discussão e deliberação:** O conselheiro Guilherme relata o processo, explica
153 que a Associação de Moradores declarou no processo de defesa ao Comdemas que ela
154 que cometeu a infração e que a empresa não deu causa, havia cercamento no terreno
155 da empresa, e que existia uma relação de confiabilidade da empresa com a Associação
156 de Moradores, assim é favorável ao cancelamento do auto de infração por esse motivo,
157 pois a Associação é réu confesso, explica. A Presidente abre as inscrições: conselheiros
158 Gilson, Gilberto e Fernando. O conselheiro Gilson explica que devido a instabilidade da
159 plataforma não conseguiu ouvir o relato do Guilherme, diz que agora está satisfeito pois
160 conseguiu entender a situação do processo, assim não quer mais vistas ao processo. O
161 conselheiro Gilberto solicita esclarecimentos ao conselheiro Guilherme com relação ao
162 que ele disse, que o terreno estaria fechado, e que a empresa mantém uma relação de
163 confiança com a Associação de Moradores, pergunta se a empresa fez boletim de

164 ocorrência, se a empresa acionou a fiscalização do município e se ela autorizou a
165 entrada da associação no terreno. Guilherme diz que é uma relação de confiabilidade da
166 empresa com a associação e que a associação tem acesso ao terreno, e que a empresa
167 não acionou a fiscalização, porque só soube da notícia quando recebeu o auto de
168 infração, e que a empresa não fez boletim de ocorrência. O conselheiro Gilberto
169 entende que a empresa responde sim, pois ela deixou a Associação ter acesso ao
170 terreno e não justifica ela não ter acionado a fiscalização do município, quando
171 supostamente ele teria sido vítima, entende que a empresa e a Associação são
172 responsáveis, da empresa culpa invigilando, e a Associação por ter cometido a infração.
173 O conselheiro Guilherme diz que é uma questão de posicionamento e opinião e questão
174 de tese do conselheiro Gilberto, o Conselheiro Gilberto diz que não é questão de opinião
175 e sim do que está na legislação. Guilherme diz que respeito a opinião do conselheiro
176 Gilberto, porém é opinião e questão de tese, pelo que ele analisou, diz que a lei abrange
177 as duas teses e que ele tem direito de externar o que o conselheiro Gilberto entende. O
178 conselheiro Fernando diz que cada conselheiro tem um ponto de vista mas o voto do
179 conselheiro tem o mesmo valor independente da posição que ele ocupa, entende a
180 situação conforme o conselheiro Guilherme expôs, porque a Associação declarou
181 culpada. **Em regime de votação:** Com o relator pelo cancelamento do Auto de Infração:
182 10 votos pelo cancelamento, sendo: FAMS, Serviços Públicos, SEDU, Câmara de
183 Vereadores, Entidade Ambientalista/Instituto Goiámu, Comunidade Científica, FINDES,
184 Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia, ASES e FTIEES. 06 votos pela manutenção
185 do auto de infração, sendo: SESA, SEPLAE, SEMMA, CDL, PROGER, CREA/ES. Voto da
186 ASES no bate-papo, demais votos na sondagem anexa. O conselheiro Gilson faz a
187 seguinte declaração de voto: declara que votou sim, pois já houve casos semelhantes
188 como aquela multa do OK Atacadista, sendo que a multa deveria ser feita para CESAN e
189 Serra Ambiental, pois foi da calçada pra fora, semelhante com esse caso. **5.2 - Processo**
190 **nº 29817/2019 – SINALES ESPÍRITO SANTO SINALIZAÇÃO LTDA - Relator: Magno**
191 **Alves/CDL. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar disposição de resíduo sólido -
192 entulho e cascalho asfáltico - em local inadequado, utilizando o veículo ford/cargo 815,
193 placa MQX 9127. O Auto de Infração foi embasado no Art. 194, inciso III, da Lei
194 Municipal nº 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a
195 manutenção do Auto de Infração nº 8271616/2019 – Multa, no valor de R\$ 15.003,00
196 (quinze mil e três reais) em sua totalidade. É feita a leitura do parecer do relator, sendo
197 favorável a manutenção do auto de infração e sugere um Termo de Ajustamento de

198 Conduta para que o autuado providencie a limpeza e cercamento da área. O conselheiro
199 Gilson solicita vistas ao processo na Reunião 230ª do Comdemas. **Discussão e**
200 **deliberação:** O conselheiro Tiago lê o parecer, informa que no processo tem fotos
201 comprovando a infração, sendo favorável a manutenção total da multa. Não havendo
202 inscritos a Presidente coloca em votação. **Em regime de votação:** Pela manutenção do
203 Auto de Infração em sua totalidade: 16 votos, sendo: CDL, Serviços Públicos, SEDU,
204 FAMS, Câmara de Vereadores, SESA, SEPLAE, SEMMA, Entidade Ambientalista/Instituto
205 Goiamum, Comunidade Científica, FINDES, Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia,
206 ASES, PROGER, CREA/ES e FTIEES. A conselheira Daniele/Comunidade Científica, faz voto
207 verbal, pois não conseguiu clicar no momento da sondagem, (sondagem anexa). **5.3 -**
208 **Processo nº 43441/2019 e apensos – FIBRIA CELULOSE S/A Relator: Fernando**
209 **Baptista/Serviços Públicos. Ementa:** A autuação ocorreu por concorrer prática de
210 resíduos sólidos diretamente no solo, sem tratamento adequado (pneus, baldes de
211 tintas asfálticas, plásticos diversos, madeiras, borrachas inservíveis, galões (embalagem
212 para resina), mantidos em seu imóvel localizado na AV. Audifax Barcelos. Defesa
213 administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº
214 8271795/2019 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),
215 considerando o artigo 194, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei
216 4800/2018. O conselheiro Fernando lê seu parecer, sendo favorável à redução do valor
217 da multa para R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), considerando a majoração excessiva do
218 valor da multa que poderia ter sido arbitrada em R\$2.001,00, uma vez que a própria
219 autuada já havia informado a SEMMA sobre o problema e a fiscalização ambiental
220 arbitrou em R\$10.000,00 a multa sem a devida justificativa acostada no relatório da
221 fiscalização. Considerando que a fiscalização ambiental identificou uma embalagem de
222 resina, que pode muito bem ser atóxica, e arbitrou mais R\$10.000,00 ao auto de multa
223 (Art.194, § 1º), sob o pretexto de haver “resíduo perigoso para a saúde humana” e que
224 isto não pode ser tomado como referência para os demais resíduos depositados. A
225 conselheira Graciele/FINDES pergunta se a área não estava cercada e se pertence a
226 empresa Fibria e que foi jogado resíduos por terceiros, o conselheiro Fernando diz que
227 sim, a área é da empresa Fibria e terceiros entram na área e depositam resíduos pois a
228 área não esta cercada. Laís Secretária Adjunta pergunta o que ele considerou
229 atenuantes. Ele diz que a empresa fez uma informação uns dias antes de que estavam
230 invadindo jogando resíduos, ele considerou essa comunicação uma atenuante. A
231 secretária Adjunta diz que conhece a área e que como ele pode afirmar se a empresa

232 não foi notificada a cercar a área e não atendeu. Ele responde que o não atendimento à
233 notificação de um órgão ambiental cumula na emissão de um auto de infração. Priscila
234 relembra que foram tratadas outras autuações no mesmo local pelo Comdemas e
235 pergunta se a fiscalização citou algum histórico de autuações da área, e percebe que
236 esta sendo recorrente e que tratando de uma área particular a empresa deve cuidar da
237 mesma. O conselheiro Fernando diz que não viu isso no processo e que concorda sim
238 que a empresa deve cercar e cuidar da sua área. O conselheiro Gilson solicita vistas ao
239 processo na Reunião 230ª do Comdemas. Discussão e deliberação: O conselheiro Gilson
240 não fez nenhum adendo nos pareceres quando do pedido de vistas, o conselheiro
241 Fernando lê seu parecer, diz que a JAR desconsiderou um ofício que a empresa enviou e
242 está no processo, que a autuada solicitou a prefeitura o recolhimento dos resíduos
243 dispostos no seu terreno, ele diz que cabe a empresa o cercamento, a limpeza do
244 terreno e destinação final adequada, e não ao poder público, considerando a falta de
245 notificação pela fiscalização para que a empresa providenciasse a limpeza e o
246 cercamento do seu terreno, e que foi identificada apenas uma embalagem de resina,
247 assim, é favorável a redução da multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 2.000,00
248 (dois mil reais), reenquadrando para o valor mínimo do Grupo VI. Estão inscritos os
249 seguintes conselheiros: Graciele, Gilson, Guilherme. O conselheiro Gilson esteve com o
250 processo físico em mãos e diz que constatou que uma grande empresa como a Suzano
251 que sucedeu a Fibria tem grandes extensões de área, tem vigilância armada e tem
252 condições de tomar uma série de providências e ainda exigiu a prefeitura a limpeza da
253 área, colocando a responsabilidade para a prefeitura limpar a área de sua propriedade,
254 assim abre parecer divergente ao do conselheiro Fernando. O conselheiro Guilherme
255 pergunta se a empresa limpou o local e se consta isso na defesa. O conselheiro
256 Fernando responde que em momento algum ele é contrário a responsabilidade da
257 empresa ser responsável por cercar a sua área, porém não concorda de multar, e sim de
258 notificar e impor a ele limpar e cercar sua área, pois considera que pagar uma multa de
259 2 mil reais é “prêmio” pra quem gastaria 20 ou 30 mil pra limpar uma área. A Presidente
260 pergunta qual foi a data do auto de infração, a Secretária Executiva responde que foi dia
261 04/07/2019. A conselheira Graciele diz que tem algumas dúvidas e que tem
262 conhecimento de que a área é cercada e de que tem carroceiros que quebram ou
263 furtam a cerca, pergunta se tem algum boletim de ocorrência no auto de infração. A
264 secretária executiva informa que dentro do processo tem um boletim unificado no qual
265 a empresa relata que está tendo problemas com disposição irregular de resíduos nas

266 áreas localizadas no Bairro das Laranjeiras e na Avenida Audifax Barcelos. A conselheira
267 Graciele solicita vistas de processos. A Presidente informa que já foi solicitada vistas não
268 cabendo mais esse pedido. A conselheira Graciele pergunta se tem no registro do
269 processo que apenas uma embalagem foi considerada tóxica, Fernando diz que só tem
270 fotos de uma embalagem de resina que pode ser tóxica ou atóxica, não havendo provas
271 ele disse que fica com o contribuinte. A Presidente pede para ler a descrição do material
272 disposto, a secretária executiva faz a leitura os tipos de resíduos encontrados na área e
273 informados no relatório fiscal. A conselheira Graciele pergunta se Conselho, diante do
274 processo que acabamos de discutir sobre resíduos, mesmo diante desse cancelamento e
275 ter a responsabilidade compartilhada, a empresa registrou boletim de ocorrência,
276 perguntou se não seria o mesmo caso do processo, pois percebe que não está sendo
277 considerado pela JAR, a Presidente informa que ainda não foi posto em votação o
278 processo. O conselheiro Tiago diz que ele como morador de Jacaraípe e também de
279 Serra Dourada qual interesse que essa área tem na questão ambiental, pois essa área
280 tem servido para desmanche de carros e cometimento de crimes, acha que a prefeitura
281 deve exigir da empresa um contenção efetiva, pois a cera as pessoas cortam e entram
282 com o carros. O conselheiro Gilberto reitera sua fala quanto a questão de
283 responsabilização por omissão, o conselho tem que se atentar para isso, pois esse é um
284 caso clássico, em relação ao auto de infração ele ficou confuso quanto a proposta do
285 conselheiro da redução de 20 para 2 mil e que o enquadramento seja para um artigo de
286 descumprimento de notificação sem tem havido a notificação, solicita esclarecimento
287 do conselheiro Fernando. O conselheiro Guilherme pergunta fala qual a diferença de um
288 caso para o outro, no caso anterior a empresa não tinha sido omissa, pois não houve
289 rompimento do cercamento, que o cercamento da Fibria só cerca a área de entrada dos
290 caminhões, diz que não vai entrar na questão de enquadramento da multa, mas que a
291 empresa dá causa para que os resíduos sejam dispostos ali, diferentemente do outro
292 caso ali sim a empresa tem responsabilidade, ressalta. A conselheira Wanessa solicita
293 esclarecimentos, se a área é realmente cercado, se houve o boletim de ocorrência, mas
294 entende que não podemos onerar a empresa toda a vez que o vizinho quiser jogar lixo
295 ali, e sempre a empresa ser responsabilizada por terceiros cortarem a cerca e entrarem
296 para jogar lixo ali. O conselheiro Fernando diz que todos receberam o relatório por e-
297 mail, pois é importante todos lerem, mas ele não está propondo trocar por outra
298 alternativa, mas invés de ficar autuando o privado, e vem colocando esse ponto de vista
299 em todos os relatórios que ele tem feito, diz que a empresa é obrigada a fazer

300 monitoramento por câmera, vigilância armada, se o vizinho quebra a cerca dela e entra
301 a empresa tem que defender e cuidar do patrimônio dela, diz que não podemos deixar
302 a Serra ser o grande lixão da Grande Vitória, só autuando, tem que cobrar que os
303 proprietários mantenha seus terrenos cercados e cuidem deles. A Presidente diz que a
304 Serra tem grandes problemas com a disposição de resíduos, desde o início do ano pra cá
305 foram apreendidos 9 veículos por disposição irregular de resíduos e muitos deles foram
306 apreendidos na Audifax Barcelos, pois a fiscalização têm realizado ações com relação ao
307 transporte e também para quem detém a propriedade da área. Gilson diz que
308 considerando o decreto do prefeito não há previsão de redução de multa mais, e não
309 cabe reenquadramento, pois a empresa tem várias multas com relação a isso, Gilson,
310 sugere a aquisição de drones para contribuir na fiscalização ambiental com mais
311 presteza e eficiência. A conselheira Joana diz que a última fala do conselheiro é
312 duríssima com relação a responsabilidade da área, mas que ele se contradiz ao reduzir a
313 multa, acha que o conselheiro está sendo incoerente com relação a sua fala e a redução
314 da multa. O conselheiro Gilberto diz que há um dispositivo da lei 1522 da obrigação dos
315 proprietários de terrenos não edificadas, gostaria de sugerir uma fiscalização para que
316 os proprietários sejam notificados para manterem os terrenos cercados e limpos, caso
317 não cumpra que sejam lavradas multas diárias. A conselheira Graciele diz que estivesse
318 claro que se é a área e cercada ou não, ela tem conhecimento de que a empresa tem se
319 reunido com a prefeitura diariamente, pra resolver a questão de segurança, furtos que
320 ocorrem nessa área, por que ela realmente cerca a área. O conselheiro Guilherme
321 conhece a área, diz que ele passa ali todos os dias, que a área é enorme, ela só é cercada
322 na entrada de caminhões, e que a área é parcialmente cercada, efetivamente não tem
323 cercamento. A Presidente destaca que a SEDUR dentro das ações de combate a
324 disposição irregular de resíduos tem sido foco da fiscalização da SEDUR também, com
325 relação a construção de muro, cerca também. O conselheiro Fernando diz que a
326 fiscalização não tipificou nem justificou o valor da multa, reincidência nada disso, por
327 isso foi favorável ao reenquadramento. Quanto a embalagem tóxica ele não diz qual tipo
328 de produto e tóxico, não tipificou o produto. O conselheiro Gilson declara divergente ao
329 voto do conselheiro Fernando. **Em regime de votação:** Com o relator pela redução do
330 Auto de Infração para o valor mínimo do Grupo VI de R\$ 2.000,00 (dois mil reais): 06
331 votos pela redução, sendo: Serviços Públicos, Entidade Ambientalista/Instituto
332 Goiamum, Comunidade Científica, FINDES, Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia,
333 ASSES. 08 votos pela manutenção, sendo: SEDU, FAMS, SESA, SEPLAE, CDL, PROGER,

334 FTIEES, CREA/ES. O conselheiro Aécio/Câmara não votou. O conselheiro Gilson justifica
335 a sua divergência de voto, pois o relator foi contraditório, uma coisa é fazer o discurso
336 outra coisa é reduzir o valor da multa. A Presidente encerra a reunião às 11h e 22
337 minutos, para que não haja sobrecarga de bateria e da plataforma, ficando os itens 5.4 a
338 5.12 para serem discutidos na próxima reunião. **Item 6. Distribuição de processos.:**
339 serão distribuídos na próxima reunião. **Item 7. Encerramento:** Dado o horário avançado
340 a Presidente encerra a reunião agradecendo a presença de todos, reunião da qual eu,
341 Secretária Executiva, Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares, lavrei a presente ata,
342 que segue assinada por mim e pela Presidente da reunião, acompanhada do registro dos
343 participantes e os resultados das votações anexos.

344 **Assinaturas:**

345

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA

Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS